

# REGIMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## CAPÍTULO I

### DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, adiante apenas denominada CPA-UFRPE ou CPA , prevista no inciso I do Art. 11 da Lei N.º 10.861, de 14 de abril de 2004 (DOU de 15/04/2004 - Seção 1 - p.3), que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, constituída através da Portaria N.º 313/2004-GR de 14 de junho de 2004, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino Superior.

Art. 2º – A CPA-UFRPE vincula-se à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional como órgão de assessoramento autônomo.

Art. 3º – A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, conjuntamente à comunidade acadêmica, Administração Superior e Conselhos Superiores, uma proposta de autoavaliação institucional, coordenando e articulando os processos internos de avaliação da UFRPE, de acordo com princípios e diretrizes do SINAES.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

##### Da Estrutura Organizacional

Art. 4º – Na composição da CPA-UFRPE, conforme se estabelece em lei, é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e de representantes da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um de seus segmentos.

Art. 5º – A CPA-UFRPE possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação:

- a) 01 (um) representante do corpo docente, como Coordenador;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, como Coordenador Adjunto;

## II – Comissão *Campus* Dois Irmãos:

- a) 04 (quatro) representantes do corpo docente;
- b) 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo;
- c) 04 (quatro) representantes do corpo discente;
- d) 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

## III) Comissões das Unidades Acadêmicas de Garanhuns, de Serra Talhada, do Cabo de Santo Agostinho e de Educação à Distância e Tecnologia:

- a) 01 (um) representante do corpo docente, por Unidade Acadêmica;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, por Unidade Acadêmica;
- c) 01 (um) representante do corpo discente, por Unidade Acadêmica;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil organizada, por Unidade Acadêmica.

## IV – Secretaria Administrativa.

Parágrafo único: A Secretaria Administrativa constitui-se de um servidor técnico-administrativo para conceder suporte à CPA-UFRPE.

## Seção II

### Do Funcionamento

Art. 7º – Em consonância com o SINAES, na Avaliação Institucional deve ser assegurado o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando-se em consideração as diversidades e as especificidades das unidades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único: A avaliação interna da UFRPE deverá ser um processo contínuo, cíclico, criativo, transparente e renovador de análise das dimensões que definem a instituição, tendo como objetivo permitir à instituição um maior conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade educativa e alcançar maior relevância social.

Art. 8º – Os cinco eixos a serem considerados no processo de avaliação institucional, que contemplam as dez dimensões do art. 3º da Lei 10.861/04 (SINAES), são:

#### I – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional:

- 1.1. Planejamento e Autoavaliação;
- 1.2. Processo avaliativo interno e externo em relação ao PDI;
- 1.3. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

II – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional:

- 2.1. Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- 2.2. Responsabilidade Social da Instituição.

III – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas:

- 3.1. Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3.2. Comunicação com a Sociedade;
- 3.3. Políticas de Atendimento aos Discentes.

IV – Eixo 4 – Políticas de Gestão:

- 4.1. Políticas de Pessoal;
- 4.2. Organização e Gestão da Instituição;
- 4.3. Sustentabilidade Financeira.

V – Eixo 5 – Infraestrutura:

- 5.1. Infraestrutura Física.

Art. 9º – A avaliação institucional interna, além de multidimensional, contará com múltiplos procedimentos, instrumentos e indicadores, definidos juntamente à comunidade acadêmica, que se articulará para permitir a avaliação da instituição como uma totalidade integrada e a percepção da autoavaliação como prática educativa e de autoconsciência.

Art. 10 – A avaliação interna será um processo institucionalizado e participativo, cujo projeto será construído em consonância com a comunidade acadêmica, sob coordenação da CPA-UFRPE, constando de:

I – Finalidades e objetivos da autoavaliação;

II – Estratégias, metodologias, recursos e calendário para as ações avaliativas, incluídas as de sensibilização e capacitação;

III – Formas de integração da avaliação interna com os instrumentos já existentes de avaliação, avaliação de cursos e avaliação externa;

IV – Formas de garantir participação da comunidade acadêmica e da comunidade externa;

V – Metodologia de análise e interpretação de dados, organização do relatório e apresentação à comunidade;

VI – Propostas de divulgação de resultados de forma a conduzir o balanço crítico das atividades desenvolvidas.

Art. 11 – De acordo com o § 3º do Art. 35 da Portaria MEC N.º 2.051, de 09 de julho de 2004, o Coordenador da CPA comporá, quando for o caso, com a Reitoria e outros membros, a comissão designada para acompanhar o cumprimento do protocolo de compromisso proposto pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

### Seção III

#### Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 12 – A designação dos membros da CPA-UFRPE dar-se-á através dos seguintes trâmites:

§ 1º – A condução dos representantes constantes na Seção I, art. 5ª, incisos I e II, dar-se-á por processo de consulta à comunidade universitária, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, sendo os representantes mais votados entre os seus pares nomeados pela Reitoria.

§ 2º – A condução dos representantes constantes na Seção I, art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, dar-se-á conforme parágrafo primeiro.

§ 3º – Os representantes constantes na Seção I, art. 5º, inciso II, alínea “c”, serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes da UFRPE, a partir de processo de escolha definido pela entidade representativa dos estudantes.

§ 4º – A condução dos representantes constantes na Seção I, art. 5º, inciso III, alínea “c”, dar-se-á conforme parágrafo terceiro e, não havendo diretório estudantil, a representação dar-se-á pelos representantes de cursos.

§ 5º – Os representantes da sociedade civil constantes na Seção I, art. 5º, inciso II, alínea “d”, indicados por sociedades de reconhecimento público a ser definido a cada mandato pela própria CPA, serão nomeados pela Reitoria e homologados pelo Conselho Universitário.

§ 6º – A condução dos representantes constantes na Seção I, art. 5º, inciso III, alínea “d”, dar-se-á por convite dos Diretores de cada unidade e homologado pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA.

Art. 13 – Os membros referidos na Seção I, art. 5º, incisos I, II e III, serão nomeados pela Reitoria para um mandato de 03 (três) anos em conformidade com o período do ciclo avaliativo, sendo permitida recondução.

Art. 14 – O mandato de Coordenador, Coordenador Adjunto ou Membro da CPA-UFRPE poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda do exercício.

§ 1º – A renúncia será solicitada à Reitoria por escrito com as devidas justificativas as quais serão submetidas à apreciação e deliberação da plenária da CPA-UFRPE, quando se tratar de membro da comunidade universitária, e apenas ao conhecimento, em se tratando de membro da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º – A interrupção do mandato por licença em prazo máximo de 03 (três) meses poderá ser concedida pela plenária da CPA-UFRPE, tendo em vista solicitação escrita do membro interessado, contendo os motivos que a justifiquem.

§ 3º – A perda do mandato de qualquer membro da CPA-UFRPE, antes do término do seu prazo, poderá ser declarada:

I – Pelo voto da maioria absoluta da plenária da Comissão, submetida à homologação da Reitoria, quando o membro em referência tiver procedimento incompatível com o decoro da instituição;

II – Quando o membro faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, ordinárias e/ou extraordinárias, num período de 12 (doze) meses, sem justificativas, para as quais tenha sido convocado, conforme Arts. 1º e 2º da Resolução CONSU Nº 005/2015.

Art. 15 – Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos mediante afastamento por período superior a 03 (três) meses ou aposentadoria.

Art. 16 – Os representantes do corpo discente serão substituídos mediante conclusão do curso, ou afastamento por período superior a 03 (três) meses.

Parágrafo Único: A UFRPE deverá abonar as faltas dos representantes discentes que tenham participado de reuniões da CPA-UFRPE em horário coincidente com suas atividades acadêmicas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 17 – No planejamento e organização das atividades de autoavaliação, compete à CPA:

I – Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos e calendário das ações avaliativas;

II – Promover e coordenar as discussões sobre os cinco eixos, critérios e indicadores da avaliação interna da UFRPE;

III – Sensibilizar e mobilizar a comunidade da UFRPE para participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;

IV – Prestar assessoramento aos dirigentes da UFRPE, Conselhos e à comunidade acadêmica, sempre que necessário, na condução de suas ações avaliativas;

V – Analisar relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e articulação;

VI – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela UFRPE;

VII – Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e relevância social dos seus serviços, em parceria com Departamentos, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

VIII – Sistematizar resultados da avaliação interna e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

IX – Submeter à aprovação da Reitoria o relatório de atividades ao final de cada ano de exercício;

X – Elaborar o seu regimento;

XI – Realizar reuniões ordinárias mensais;

XII – Realizar reuniões extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias à execução das tarefas que lhe forem confiadas, convocadas pelo(a) Secretário(a) Administrativo da CPA.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias mencionadas no caput deste artigo devem ser realizadas de acordo com o calendário estabelecido anualmente, independente de convocação, enquanto que as extraordinárias devem ser convocadas pela coordenação, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou de até 01 (um) dia em caso de extrema urgência.

Art. 18 – Conforme § 1º do Art. 7º da Portaria MEC N.º 2.051, de 09 de julho de 2004, a CPA-UFRPE atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 – Ao Coordenador da CPA-UFRPE incumbe:

I – Atender à legislação do SINAES;

II – Coordenar a elaboração e a execução do Projeto de Autoavaliação Institucional (Ciclo Avaliativo) e do Plano de Ação Anual;

III – Dirigir reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Elaborar, juntamente com os demais membros, os relatórios parcial e integral da autoavaliação institucional;

IV – Se fazer representar nas avaliações externas dos cursos presenciais e à distância dentro da UFRPE;

V – Autorizar as publicações dos relatórios concernentes às atividades da Comissão;

VI – Assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da Comissão;

VII – Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum*.

§ 1º – No contexto de impedimentos, ausências ou afastamentos do Coordenador da CPA-UFRPE, incumbe ao Coordenador Adjunto assumir a função.

Art. 20 – Aos membros da CPA-UFRPE incumbem:

I – Comparecer com pontualidade às reuniões;

II – Atender às determinações da Coordenação, cumprindo com presteza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III – Estudar com atenção todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer com clareza e honestidade;

IV – Participar de todas as etapas do processo de autoavaliação, compreendendo a sua responsabilidade na Comissão;

V – Participar das reuniões previstas nos processos de avaliações externas dos cursos presenciais e à distância dentro da UFRPE;

VI – Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir qualquer assunto pertinente aos trabalhos da CPA-UFRPE;

VII – Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da UFRPE, sobre assunto de interesse da CPA-UFRPE, necessárias às atividades de autoavaliação;

VIII – Solicitar, por intermédio da Coordenação da CPA-UFRPE, todo o material e subsídios necessários às tarefas a serem executadas.

Art. 21 – Ao Secretário Administrativo da CPA-UFRPE incumbe:

I – Convocar os membros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Auxiliar as reuniões e registrar, em ata apropriada, de modo claro e sucinto, as apreciações, as deliberações e as decisões da CPA-UFRPE;

III – Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;

IV – Providenciar a divulgação das deliberações da CPA, nas formas por esta estabelecidas;

V – Manter contato com os membros e prestar-lhes informações acerca das atividades da CPA, notificando aqueles ausentes;

VI – Auxiliar a elaboração de relatórios, de boletins informativos e demais documentos relativos ao processo de autoavaliação institucional;

VII – Receber, registrar, analisar, arquivar e enviar ofícios, memorandos, processos administrativos e documentações em geral;

VIII – Solicitar os materiais de expediente necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

IX – Assessorar a Coordenação na execução das atividades administrativas;

X – Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A composição dos membros da CPA-UFRPE, conforme estabelecido na Seção III, art. 12, será atualizada após a conclusão do mandato em vigência, podendo haver recondução dos membros, de acordo com procedimentos de consulta, como parte integrante do Projeto de Autoavaliação.

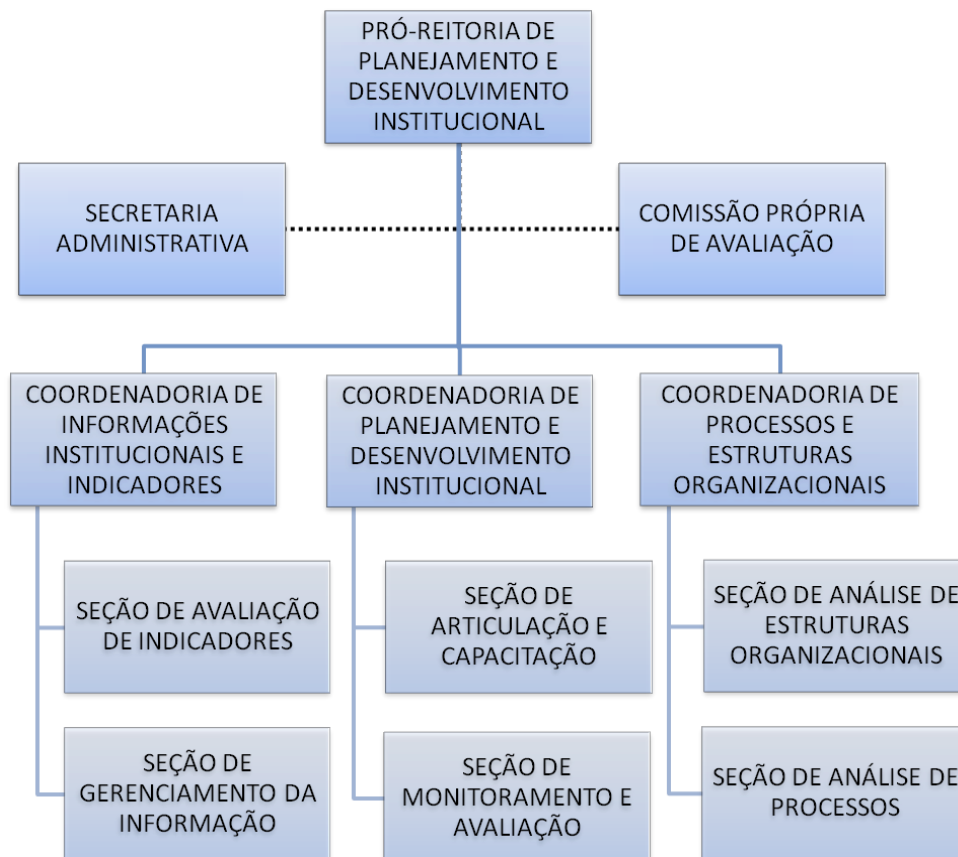
Art. 23 – Os relatórios da CPA, assim como qualquer documento a ser divulgado em seu nome, devem ser submetidos, previamente, a apreciação da Coordenação da CPA, que deliberará juntamente com os demais membros em reunião extraordinária expressamente convocada para tal fim, com qualquer quorum.

Art. 24 – A CPA-UFRPE poderá prestar assessoramento ao Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, sempre que necessário, na condução de suas ações avaliativas.

Art. 25 – O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.



## ANEXO I – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA PROPLAN UFRPE<sup>1</sup>



<sup>1</sup> Conforme Resolução Nº 134/2014, de 14 de novembro de 2014, que aprovou o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

## ANEXO II – ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA CPA-UFRPE

